



## CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

### CONCURSO PÚBLICO

#### Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “**CP18/2020 – Contratação de Seguros**”, sendo um procedimento por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 214.000,00 €, ex vi do artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP, e a adjudicação feita por lotes:

- Lote 1 – Seguro para Frota Automóvel
- Lote 2 – Seguro Acidentes Trabalho
- Lote 3 – Seguro Acidentes Pessoais
- Lote 4 – Seguro Multirriscos
- Lote 5 – Seguro de Responsabilidade Civil
- Lote 6 – Seguro para DRONE - AERONAVE
- Lote 7 – Seguro para Embarcação - MARÍTIMO
- Lote 8 – Seguro Máquinas Casco.

#### Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da contratação de seguros para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, sendo que essa contratação será efetuada de acordo com os seguintes lotes:

- Lote 1 – Seguro para Frota Automóvel
- Lote 2 – Seguro Acidentes Trabalho
- Lote 3 – Seguro Acidentes Pessoais
- Lote 4 – Seguro Multirriscos
- Lote 5 – Seguro de Responsabilidade Civil
- Lote 6 – Seguro para DRONE – AERONAVE
- Lote 7 – Seguro para Embarcação - MARÍTIMO
- Lote 8 – Seguro Máquinas Casco.

#### Cláusula 3.ª - Preço base

1. A Entidade Adjudicante estima que o valor do contrato será de cerca de **80.170,00 €** (oitenta mil, cento e setenta euros), IVA isento (nº 28 do Artº 9º do CIVA), sendo de considerar este valor repartido pelos diversos lotes da seguinte forma:

**Lote 1** – Seguro para Frota Automóvel: **15.000,00 €** (quinze mil euros), IVA isento (nº 28 do Artº 9º do CIVA);

**Lote 2** – Seguro Acidentes Trabalho: **26.500,00 €** (vinte e seis mil e quinhentos euros), IVA isento (nº 28 do Artº 9º do CIVA);

- Lote 3** – Seguro Acidentes Pessoais: **4.000,00 €** (quatro mil euros), IVA isento (nº 28 do Artº 9º do CIVA);
- Lote 4** - Seguro Multirriscos: **5.400,00 €** (cinco mil e quatrocentos euros), IVA isento (nº 28 do Artº 9º do CIVA);
- Lote 5** – Seguro de Responsabilidade Civil: **2.000,00 €** (dois mil euros), IVA isento (nº 28 do Artº 9º do CIVA);
- Lote 6** – Seguro para DRONE – AERONAVE: **1.650,00 €** (mil, seiscentos e cinquenta euros), IVA isento (nº 28 do Artº 9º do CIVA);
- Lote 7** – Seguro para Embarcação – MARÍTIMO: **6.700,00 €** (seis mil e setecentos euros), IVA isento (nº 28 do Artº 9º do CIVA);
- Lote 8** – Seguro Máquinas Casco: **18.920,00 €** (dezoito mil, novecentos e vinte euros), IVA isento (nº 28 do Artº 9º do CIVA).
2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

#### **Cláusula 4.ª - Prazos**

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, os contratos têm a sua duração **até 31 de dezembro de 2022, com exceção do Lote 3 – Acidentes Pessoais (CEI's e PEPAL)**, pois estas apólices têm início na data em que forem assinados os respetivos contratos e a duração é de um ano.

#### **Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato**

Não existem pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar a execução do contrato.

#### **Cláusula 6.ª - Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 7.ª - Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 8.ª - Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

#### **Cláusula 9.ª - Condições de pagamento**

1. Os prémios de seguros serão pagos na totalidade após emissão da apólice e receção do aviso de pagamento, com exceção dos prémios referentes ao seguro de acidentes de trabalho que será pago em duas tranches.
2. As quantias devidas pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela CIM-RC das respetivas faturas.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, bem como o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

#### **Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais e resolução**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato e/ou falhas na execução do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do adjudicatário o pagamento de **penas pecuniárias**, sendo que serão consideradas falhas na execução do contrato a não inclusão de novos equipamentos e/ou pessoas nas respetivas apólices que ultrapassem as 48h após comunicação.
2. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, excederem 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

#### **Cláusula 11.ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 12.ª - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### **Cláusula 13.ª - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário**

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449º do CCP, aplicável *ex vi* do artigo 451.º do CCP.

#### **Cláusula 14.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

#### **Cláusula 15.ª - Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula 16.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 17.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

#### **Cláusula 18.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 19.ª - Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

#### **Cláusula 20.ª - Proteção de Dados**

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

#### **Cláusula 21.ª - Especificações Técnicas**

##### **Parte I - Disposições Gerais**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
  - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
  - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
  - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;

2

- f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
  - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
  - h) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
  - i) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **Parte II - Disposições Especiais**

Os seguros a contratar deverão cumprir o seguinte:

### ➤ **LOTE 1 - SEGURO PARA FROTA AUTOMÓVEL**

#### Tomador do Seguro:

- Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, (CIM RC)

#### Atividade Predominante:

- Todas as que a CIM RC desenvolve, no âmbito das suas atribuições

#### Objeto do Seguro:

- Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel da CIM RC, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Renting ou em regimes semelhantes.

#### Âmbito do Seguro:

- Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto na legislação em vigor, para todo e qualquer veículo da entidade adquirente, independentemente do regime de propriedade e de utilização, incluindo aluguer, com base num prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro;
- A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida;
- O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal;
- Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho;
- O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

- A frota automóvel da entidade adjudicante é igualmente composta por máquinas com matrícula propriedade da mesma e/ou cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida.
- O seguro abrange também máquinas de casco, sem locomoção própria, colocada em veículo do município, sem designação fixa de veículo transportador;

#### COBERTURAS:

- São considerados serviços associados à prestação do serviço de seguro Automóvel, nomeadamente a proteção jurídica, a assistência em viagem, a gestão de sinistros e, opcionalmente, veículo de substituição.
- Deverá ainda ser assegurado o serviço de Atendimento Técnico (AT), integrante dos níveis de serviço exigíveis nos termos do Caderno de Encargos, que compreende o atendimento aos utilizadores (24 horas por dia/ 7 dias por semana), reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos, devendo encontrar-se disponível para gestão de sinistros, assistência em viagem e gestão de seguros.

As coberturas e capitais a considerar são os seguintes:

- **Assistência em viagem:** compreende assistência no local, desempanagem no local e/ ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo cocontratante, e transporte dos ocupantes e bagagens, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo e o transporte de passageiros, alojamento em hotel definido pelo fornecedor, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas, num prazo médio de 45 minutos.
- **Proteção Jurídica:** garante assistência jurídica, compreende a salvaguarda dos interesses das entidades adquirentes em processos de litígio com outras seguradoras/veículos junto dos tribunais;
- **Danos próprios:** inclui choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública, quebra isolada de vidros e furto ou roubo total ou parcial, com franquia de 0%.
- **Cobertura de responsabilidade civil:** com um capital mínimo obrigatório por lei (6 000 000,00€) para todas as viaturas exceto para a viatura Peugeot 508, com a matrícula 88-ZU-11, que terá um capital máximo de 50.000.000,00 €, bem como para as viaturas ligeiras de passageiros a adquirir.
- **Quebra Isolada de Vidros (capital 2.500,00€):** garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, para-brisas, óculo traseiro e vidros laterais.
- **Privação de uso:** 45.00€ dia, máximo de 30 dias;
- **Acidentes Pessoais** (todos os ocupantes, incluindo condutor), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficará garantido as seguintes indemnizações:
  - Morte ou Invalidez Permanente – Capital 25 000,00€
  - Despesas de tratamento/Repatriamento – Capital 2 500,00€
  - Despesas de funeral – Capital 2 500,00€

MODALIDADE:

- Seguro de prémio variável de acordo com as especificidades de cada viatura. Serão consideradas todas as viaturas existentes e, aquando de novas aquisições, o início será o da data da aquisição comunicada pelos serviços da CIM RC e o término na data em que finalizar este procedimento.
- O pagamento do prémio será anual, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Sempre que houver uma nova aquisição, a mesma será comunicada, devendo a entidade adjudicatária emitir recibo correspondente, tendo em consideração o valor e a data de início comunicada.

VIATURAS A AFETAR:

Todas as viaturas constantes do ficheiro que se anexa, com a designação de Anexo A – Características das Viaturas

➤ **LOTE 2 - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

Tomador do Seguro:

- Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, (CIM RC)

Atividade Predominante:

- Todas as que a CIM RC desenvolve, no âmbito das suas atribuições

a) **Trabalhadores em Funções Públicas**

Massa Salarial Efetiva + Massa Salarial Prevista: 690 945.32€

Estimativa de Capital Seguro:

- ✓ Montante da massa salarial prevista para o ano 2022 que corresponde ao valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, (todas as prestações que revistam carácter de regularidade - subsídio de férias, natal, alimentação e outros).

**OBJECTO DO SEGURO**

- A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos da legislação em vigor, designadamente do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei 69-A/2009, de 24 de março, do Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 11/2014, de 6 de março, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 98/2009, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais das apólices.
- Compreende a transferência das responsabilidades legais do Segurado, resultantes da ocorrência de sinistros tipificados como acidentes de trabalho, relativamente a todos e a cada um dos funcionários, agentes e contratados pela CIM RC

### **ÂMBITO DO SEGURO**

- Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço da CIM RC, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, todo aquele que, considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço.
- O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;
- O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;
- Ficam ainda cobertos os riscos de deslocação e de exercício de atividades profissionais (nomeadamente execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador, fora do local de trabalho ao abrigo do direito de reunião).
- Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário, que deverá garantir as prestações, o pagamento das despesas e o cumprimento das formalidades legais previstas naquele diploma, sendo nulas as cláusulas adicionais que impliquem a redução de quaisquer direitos, regalias e garantias;
- Para o efeito o tomador do seguro, obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior;
- O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;
- O pagamento do prémio será fracionado semestralmente, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.
- O início desta apólice será a 01/01/2022, com exceção das novas admissões que forem comunicadas.

### **COBERTURAS, CAPITALS SEGUROS E GARANTIAS**

- Todas as coberturas, capitais e garantias previstos em legislação própria.
- Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário;
- Para efeitos do ponto anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar previamente ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;
- Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário, por reembolso das despesas comprovadamente suportadas pelo sinistrado;

- O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários, subsídio de férias, de natal, de refeição e outros, incluindo os suplementos de carácter permanente sobre os quais incidam descontos para o respetivo regime de segurança social;
- O adjudicatário assumirá eventuais reembolsos efetuados pela entidade adjudicante à Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) (no âmbito do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, nos sinistros ocorridos ao abrigo deste contrato;
- Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março;
- Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento;
- O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:
  - a) Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;
  - b) O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;
  - c) A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;
  - d) Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;
  - e) Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.
  - f) Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:
- ✓ No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;

- ✓ Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

O direito à reparação em dinheiro compreende:

- a) Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço, sendo considerada a remuneração líquida auferida pelo sinistrado à data do acidente, a partir do dia seguinte ao do acidente;
- b) Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;
- c) Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:
  - ✓ Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;
  - ✓ O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;
  - ✓ O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.
- d) Subsídio para readaptação de habitação;
- e) Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;
- f) Despesas de funeral e subsídio por morte:
  - ✓ Despesas de Funeral – 4 x remuneração mínima mensal garantida, que será aumentada para o dobro se houver trasladação;
  - ✓ Subsídio por morte – 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida;
  - ✓ Pensão aos beneficiários legalmente reconhecidos, no caso de morte;
- g) Incapacidade temporária;
- h) Incapacidade permanente parcial e absoluta.

#### **PAGAMENTO DE INCPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS**

- As indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.) serão liquidadas à entidade adjudicante, figurando esta como entidade recebedora, dado que esta repõe o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por Acidente de Trabalho, ou de regresso ao serviço embora com tarefas e horário adequado ao estado de saúde, nos termos da lei, e até o trabalhador se encontrar totalmente capacitado.
- As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.



**b) Sapadores Florestais**

Massa Salarial Efetiva + Massa Salarial Prevista: 281 081.12€

Estimativa de Capital Seguro:

- Montante da massa salarial prevista para o ano 2022 que corresponde ao valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, (todas as prestações que revistam carácter de regularidade - subsídio de férias, natal, alimentação e outros).

**OBJECTO DO SEGURO**

- A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos da legislação em vigor, designadamente do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei 69-A/2009, de 24 de março, do Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 11/2014, de 6 de março, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 98/2009, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais das apólices.
- Compreende a transferência das responsabilidades legais do Segurado, resultantes da ocorrência de sinistros tipificados como acidentes de trabalho, relativamente a todos e a cada um dos funcionários, agentes e contratados pela CIM RC

**ÂMBITO DO SEGURO**

- Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço da CIM RC, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, todo aquele que, considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço.
- O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;
- O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;
- Ficam ainda cobertos os riscos de deslocação e de exercício de atividades profissionais (nomeadamente execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador, fora do local de trabalho ao abrigo do direito de reunião).
- Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário, que deverá garantir as prestações, o pagamento das despesas e o cumprimento das formalidades legais previstas naquele diploma, sendo nulas as cláusulas adicionais que impliquem a redução de quaisquer direitos, regalias e garantias;

- Para o efeito o tomador do seguro, obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior;
- O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;
- O pagamento do prémio será fracionado semestralmente, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- O apuramento do prémio será sempre pelo valor da Massa Salarial Efetiva (trabalhadores efetivamente ao serviço na data de assinatura do contrato);
- Sempre que houver uma admissão, a mesma será comunicada, devendo a entidade adjudicatária emitir recibo correspondente, tendo em consideração o valor e a data de início comunicada;
- No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.
- O início desta apólice será a 01/01/2022, com exceção das novas admissões que forem comunicadas.

#### **COBERTURAS, CAPITALS SEGUROS E GARANTIAS**

- Todas as coberturas, capitais e garantias previstos em legislação própria.
- Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário, quando no exercício das suas funções, conforme definido no artigo do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9/01/2017:

##### *Artigo 3.º*

##### *Funções do sapador florestal*

*O sapador florestal é um trabalhador especializado com perfil e formação específica adequados ao exercício de atividades de silvicultura e defesa da floresta, como designadamente:*

- a) Silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras;*
- b) Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos;*
- c) Silvicultura de caráter geral;*
- d) Manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal;*
- e) Sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade;*
- f) Vigilância armada, primeira intervenção em incêndios florestais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).*

- Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário;
- Para efeitos do ponto anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar previamente ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;



- Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário, por reembolso das despesas comprovadamente suportadas pelo sinistrado;
- O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários, subsídio de férias, de natal, de refeição e outros, incluindo os suplementos de carácter permanente sobre os quais incidam descontos para o respetivo regime de segurança social;
- O adjudicatário assumirá eventuais reembolsos efetuados pela entidade adjudicante à Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) (no âmbito do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, nos sinistros ocorridos ao abrigo deste contrato;
- Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março;
- Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento;
- O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:
  - a) Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;
  - b) O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;
  - c) A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;
  - d) Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;
  - e) Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.
  - f) Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:
    - ✓ No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a

atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;

- ✓ Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.
- ✓ O direito à reparação em dinheiro compreende:
  - a) Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço, sendo considerada a remuneração líquida auferida pelo sinistrado à data do acidente, a partir do dia seguinte ao do acidente;
  - b) Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;
  - c) Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:
    - ✓ Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;
    - ✓ O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;
    - ✓ O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.
  - d) Subsídio para readaptação de habitação;
  - e) Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;
  - f) Despesas de funeral e subsídio por morte:
    - ✓ Despesas de Funeral – 4 x remuneração mínima mensal garantida, que será aumentada para o dobro se houver trasladação;
    - ✓ Subsídio por morte – 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida;
  - g) Pensão aos beneficiários legalmente reconhecidos, no caso de morte;
  - h) Incapacidade temporária;  
Incapacidade permanente parcial e absoluta;
- ✓ **PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS**
  - As indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.) serão liquidadas à entidade adjudicante, figurando esta como entidade recebedora, dado que esta repõe o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por Acidente de Trabalho, ou de regresso ao serviço embora com tarefas e horário adequado ao estado de saúde, nos termos da lei, e até o trabalhador se encontrar totalmente capacitado.



- As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

➤ **LOTE 3 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

Tomador do Seguro: Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, (CIM RC)

Atividade Predominante: Todas as que a CIM RC desenvolve, no âmbito das suas atribuições

Objeto do Seguro: As responsabilidades do tomador de seguro, pelos encargos provenientes de acidentes pessoais nos seguintes casos:

a) **No âmbito dos Contratos Emprego Inserção**

Âmbito Do Seguro: Pretende-se a aquisição de Seguro de Acidentes Pessoais, sem franquias em despesas de tratamento, para as pessoas beneficiárias do subsídio de desemprego ou rendimento social de inserção, contratadas no âmbito dos Contratos de Emprego Inserção (CEI), promovido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade integrada no projeto de trabalho socialmente necessário, e recrutados no âmbito dos diferentes projetos desenvolvidos no âmbito das atribuições da CIM RC. Prevê-se a contratação de 6 CEI's durante o ano de 2022.

Modalidade: Seguro de prémio variável de acordo com a folha da relação de pessoal Beneficiários de Contrato Emprego Inserção a segurar comunicado, com início na data de assinatura do contrato e pela validade do mesmo.

b) **No âmbito dos Programas de Estágios PEPAL**

Âmbito Do Seguro: Pretende-se a aquisição de Seguro de Acidentes Pessoais, sem franquias em despesas de tratamento, para as pessoas incluídas nos programas de Estágio Profissional – PEPAL, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade integrada no projeto de trabalho e recrutados no âmbito dos diferentes projetos desenvolvidos no âmbito das atribuições da CIM RC. Prevê-se a contratação de 4 estagiários PEPAL durante o ano de 2022.

Modalidade: Seguro de prémio variável de acordo com a folha da relação de Estagiários PEPAL a segurar comunicado, com início na data de assinatura do contrato e pela validade do mesmo.

c) **Eventos esporádicos de curta duração**

Âmbito Do Seguro: O objeto deste ponto é segurar todos os participantes nos diversos eventos que o tomador do seguro elaborar e realizar, durante toda a duração dos mesmos.

Modalidade: Seguro de prémio variável de acordo com a comunicação da realização de eventos, com a indicação do início, duração e quantidade de participantes.

Eventos Previstos para 2022:

- BOOTCAMP do projeto "Imagine.Create.Succeed" – destinado a jovens do ensino secundário e docentes – a média de participação neste evento é de 75 participantes e tem a duração de 2 dias;
- Expo|Empresas, Artes e Ofícios do projeto "Imagine.Create.Succeed" – destinado a jovens do Ensino Básico (2º CEB e 3º CEB) e docentes – a média de participação neste evento é de 600 participantes e tem a duração de 1 dia;
- Academia Europa do projeto CIED – destina-se a jovens entre os 17 e os 30 anos – a média de participação neste evento é de 60 participantes e tem a duração de 3 dias;

Coberturas:

A proposta a apresentar para estes eventos deve contemplar as seguintes coberturas e capitais seguros:

| Cobertura Garantida                                                                                                           | Capital Seguro |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Morte, para participantes com idade igual ou superior a 14 anos                                                               | 75.000,00 €    |
| Invalidez Permanente Absoluta e Parcial                                                                                       | 75.000,00 €    |
| Despesas de Tratamento ate                                                                                                    | 5.800,00 €     |
| Despesas de Funeral                                                                                                           | 5.800,00 €     |
| Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes – máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento | 500,00 €       |

➤ **LOTE 4 - SEGURO MULTIRRISCOS**

Tomador do Seguro:

- Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, (CIM RC)

Atividade Predominante:

- Todas as que a CIM RC desenvolve, no âmbito das suas atribuições

Objeto do Seguro:

- Equipamentos a cargo do tomador do seguro:

Âmbito Do Seguro:

- O objeto do seguro deste grupo, incide nos equipamentos (informático/mobiliário/outros) que o tomador usa e/ou necessita para o normal funcionamento da sua atividade e no âmbito das suas competências – ANEXO B - Listagem de bens atualizada, em anexo.

Modalidade:

- Seguro de prémio variável de acordo com relação a indicar
- O pagamento do prémio será anual, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Sempre que houver uma nova aquisição, a mesma será comunicada, devendo a entidade adjudicatária emitir recibo correspondente, tendo em consideração o valor e a data de início comunicada.



Coberturas:

Este Seguro assegura o pagamento dos prejuízos causados pela ocorrência de quaisquer dos seguintes riscos:

- a) Riscos Principais
  - ✓ Incêndio, queda de raio e explosão;
  - ✓ Tempestades/inundações/danos por água incluindo danos em muros, vedações e portões;
  - ✓ Aluimentos de terra;
  - ✓ Responsabilidade civil;
  - ✓ Demolição e remoção de escombros e limpeza;
  - ✓ Fenómenos sísmicos
  - ✓ Queda de aeronaves;
  - ✓ Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado
  - ✓ Choque ou impacto de veículos sólidos;
  - ✓ Derrame accidental de óleo;
  - ✓ Quebra de vidros;
  - ✓ Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
  - ✓ Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem.
  
- b) Riscos com Capitais Próprios
  - ✓ Quebra ou queda accidental de antenas, vidros e painéis solares;
  - ✓ Quebra ou queda accidental de bens;
  - ✓ Riscos elétricos;
  - ✓ Equipamento Eletrónico, incluindo a cobertura do transporte;
  - ✓ Derrame accidental;
  - ✓ Avaria de máquinas;
  - ✓ Danos causados por fumo;
  - ✓ Limpeza, demolição e remoção de escombros;
  - ✓ Paralisação de câmaras frigoríficas;
  - ✓ Danos em bens do senhorio;
  - ✓ Desenhos e documentos;
  - ✓ Privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado;
  - ✓ Honorários de peritos;
  - ✓ Prejuízos indiretos;
  - ✓ Perda de rendas;
  - ✓ Bens de terceiros;
  - ✓ Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
  - ✓ Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
  - ✓ Danos em jardins;
  - ✓ Danos em bens e mercadorias transportadas;
  - ✓ Exposições de Obras de Arte;
  - ✓ Despesas com guarda e vigilância;
  - ✓ Despesas de salvamento;

- ✓ Estadia temporária de conteúdo;
- ✓ Coleção de obras de arte.

**FRANQUIA:**

A proposta de prémio para as coberturas contratadas terá em conta a inexistência de qualquer franquia, exceto nas coberturas de fenómenos sísmicos onde a franquia base deverá ser 5%.

**Valores cobertos:**

Todo o equipamento constante da listagem com a designação “Anexo B) – Listagem de bens atualizada” mais a aquisição de equipamento no valor aproximado de 400 000€

TOTAL A SEGUIRAR: 1 492 187,54€

Desta listagem constam os seguintes equipamentos que pertencem ao Gabinete Técnico Florestal, nomeadamente:

- 11 estações meteorológicas, no valor de, aproximadamente, 55 000€ (+- 5000€ cada)
- 9 estações hidrométricas, no valor de, aproximadamente, 40 500€ (+- 4500€ cada)
- 9 sensores de nevoeiro, no valor de, aproximadamente, 40 500€ (+- 4500€ cada).

➤ **LOTE 5 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO**

**Tomador do Seguro:**

- Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, (CIM RC)

**Atividade Predominante:**

- Todas as que a CIM RC desenvolve, no âmbito das suas atribuições

**Âmbito Do Seguro:**

- Pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil Geral – cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal Continental, em aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil, e Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

**Objeto do Seguro:**

- As responsabilidades do tomador de seguro, pelos encargos provenientes de responsabilidade civil nos seguintes casos:

**Atividades do Tomador do Seguro a ter em consideração para cobertura da apólice:**

Pretende-se garantir um programa de indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis à entidade adjudicante, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes do exercício das suas atividades e competências, próprias ou delegadas, nomeadamente:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do segurado;

- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas do segurado;
- e) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação, desde que sob administração direta da CIM RC;
- f) Andaimos e outras estruturas amovíveis em local de obras sob administração e execução da CIM RC, queda de objetos, etc.;
- g) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- h) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- i) Excursões e ações de formação profissional;
- j) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- k) Danos provocados a terceiros por viaturas do segurado, desde que o acidente não seja regulado pelo código da Estrada ou garantido pela cobertura da Apólice Obrigatória de Responsabilidade Civil Automóvel;
- l) De máquinas e guas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- m) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- n) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade da CIM RC ou por ela sejam explorados;
- o) Serviços de vigilância aos seus edifícios, quando efetuada por funcionários seus e exclusivamente ao seu serviço, quer a mesma seja efetuada por meio de pessoas armadas, quer por dispositivos mecânicos ou eletrónicos;
- p) De incêndio e/ou explosão;
- q) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- r) Danos materiais e corporais a visitantes, convidados e a terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas;
- s) Furto ou roubo de artigos de vestuário, chapéus e outros objetos portáteis dos visitantes e convidados, quando tenham sido previamente depositados nos vestuários da segurada contrassenha ou chapa de receção;
- t) Óleos derramados por veículos;
- u) Queda, derrube e corte de árvores;
- v) Queda de materiais das viaturas, desde que não abrangidos pelo seguro obrigatório do ramo automóvel;
- w) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- x) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores

ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;

- y) Custos de defesa (limite de 50.000,00€)
- z) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- aa) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- bb) Da responsabilidade por atos ou omissões atribuídas a um funcionamento anormal de qualquer serviço;
- cc) De atos ou omissões dos trabalhadores por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- dd) De atos ou omissões dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
- ee) Perdas indiretas, lucros cessantes ou paralisações, desde que tais danos resultem de danos materiais diretos ou consecutivos cobertos pelo presente seguro;
- ff) A responsabilidade derivada de atos dos dirigentes e dos agentes da autarquia que trabalham por conta e sob a direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- gg) A responsabilidade derivada de atos dos agentes requisitados civilmente pelo segurado ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
- hh) Inundações desde que decorrentes de ações ou omissões da CIM RC;
- ii) Danos causados por condutas ou instalações subterrâneas;
- jj) Danos patrimoniais causados a terceiros que resultem de lesões corporais ou materiais a visitantes, convidados e a terceiros em geral ocorridas durante visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas, que decorram em instalações do segurado;
- kk) Danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado;

#### **CAPITAL:**

- ✓ No que concerne à Responsabilidade Civil acima descrita, o capital é de 500 000,00€ por sinistro e anuidade.

#### **FRANQUIA:**

- ✓ Por Incêndio: 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 350,00€
- ✓ Outras Causas: 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 150,00€

#### **MODALIDADE:**

- Seguro de prémio variável de acordo com as especificidades do caderno de encargos. O início será a 01/01/2021 e o término na data em que finalizar este procedimento.

- O pagamento do prémio será anual, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

➤ **LOTE 6 – APÓLICE PARA DRONE – AERONAVES – Responsabilidade Civil e Danos Próprios**

Objeto do Seguro:

- Equipamentos a cargo do tomador do seguro:

Modalidade:

- Seguro de prémio variável de acordo as especificações do equipamento em questão.
- O pagamento do prémio será anual, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Características:

- ❖ Modelo: Mavic 2 Enterprise Dual
- ❖ N.º de Série: 298DG6H001PPBG
- ❖ Camera: Dual RGB/Térmica
- ❖ Sensor: 1/2.3" CMOS
- ❖ Peso: 905gr
- ❖ Tipo: Multirotor de asa rotativa
- ❖ Pixels: 12 million
- ❖ FOV: 82.6° (24 mm), 47.8° (48 mm)
- ❖ Abertura: f/2.8 (24 mm) to f/3.8 (48 mm)
- ❖ Velocidade de Disparador Eletrónico: 8 – 1/8000s
- ❖ Dimensão de fotografia: 4000 × 3000
- ❖ Bit Rate máximo de vídeo: 100 Mbps
- ❖ Modo de cor: D-Cinelike.
- ❖ Formato Fotografia: JPEG and DNG (RAW).
- ❖ Formato de Vídeo: MP4 / MOV (MPEG-4 AVC/H.264, HEVC/H.265).
- ❖ Preço do Drone: 6 137.70€ (valor com IVA).

A CIM RC possui um Drone que usa para dar cumprimento às suas atividades, pelo que se torna necessário proceder à aquisição de seguro para o mencionado equipamento, sendo que este seguro deve prever as seguintes coberturas:

- ✓ Secção 1 - O pagamento de indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao Segurado pelos danos corporais e/ou materiais causados acidentalmente a terceiros na sequência das operações (voos) com o equipamento acima descrito.
  - Valor a Segurar – 325 000,00€ por sinistro e anuidade
  - Franquia – 200,00€ em todo e qualquer sinistro

- ✓ Secção 2 – Perdas ou danos acidentais verificados no equipamento (serão considerados perdas ou danos no equipamento de captação de imagem e/ou payload, pois os mesmos estão acoplados ao casco, em consequência de acidente durante o voo)
  - Valor a Segurar – 4 990,00€
  - Franquia – 750,00€ em todo e qualquer sinistro.

➤ **LOTE 7 – APÓLICE PARA EMBARCAÇÃO – Marítimo, Cascos e Responsabilidade Civil**

Tomador do Seguro:

- Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, (CIM RC)

Atividade Predominante:

- Todas as que a CIM RC desenvolve, no âmbito das suas atribuições

Objeto do Seguro:

- Equipamentos a cargo do tomador do seguro:

Modalidade:

- Seguro de prémio variável de acordo as especificações do equipamento em questão.
- O pagamento do prémio será anual, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Características:

➤ **Embarcação n.º 1**

- ❖ Embarcação MARINE
- ❖ Modelo: 15 JON GREEN
- ❖ Motor: SUSUKI DF30A AQHEL
- ❖ Preço da embarcação: 10 000€ com IVA incluído.

➤ **Embarcação n.º 2 – A adquirir**

- ❖ Embarcação MARINE
- ❖ Modelo: 15 JON GREEN
- ❖ Motor: SUSUKI DF30A AQHEL
- ❖ Preço da embarcação: 10 000€ com IVA incluído

A CIM RC adquiriu uma embarcação e pretende adquirir outra idêntica, para dar cumprimento às suas atividades, pelo que se torna necessário proceder à aquisição de seguro para os mencionados equipamentos, sendo que este seguro deve prever as seguintes coberturas:

- ✓ **Secção 1** - O pagamento de indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao Segurado pelos danos corporais e/ou materiais causados acidentalmente a terceiros na sequência das operações (voos) com o equipamento indicado nos anexos mencionados.
  - Capital Seguro: 250 000,00€
    - Responsabilidade Civil – Danos Causados a Terceiros não Passageiros
  - Franquias: S/ franquia

✓ **Secção 2 – Perdas ou danos acidentais verificados no equipamento.**

○ **Capital Seguro:** 10 000,00€

- Casco, Máquinas e Pertences
- Choque ou Colisão com objetos Fixos ou Móveis
- FPA – Avarias Particulares por Encalhe, Abalroamento, Submersão, Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio ou Explosão
- Perda Total
- Salvação

○ **Franquias:** S/ franquias.

✓ **Veículo anfíbio – Marítimo**

Ano de aquisição – 2020

Valor comercial do equipamento – 291 879,00€

Coberturas Apólice Ramo Marítimo:

○ **Condições Gerais – Cobertura Base – 291 879,00€**

- Casco, Máquinas e Pertences
- Choque ou Colisão com objetos Fixos ou Móveis
- FPA – Avarias Particulares por Encalhe, Abalroamento, Submersão, Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio ou Explosão
- Perda Total
- Salvação

○ **Responsabilidade Civil Laboração – 100 000,00€**

- Danos Patrimoniais Causados a Terceiros por Choque ou Colisão com Objetos Fixos ou Móveis
- Danos Patrimoniais Causados a Navios de Terceiros por Abalroamento

Franquias:

- Cobertura Base – 1 750,00€
- Responsabilidade Civil Laboração – 1 750,00€

➤ **LOTE 8 – MÁQUINAS DE CASCO**

Tomador do Seguro:

- Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, (CIM RC)

Atividade Predominante:

- Todas as que a CIM RC desenvolve, no âmbito das suas atribuições

Objeto do Seguro:

- Equipamentos a cargo do tomador do seguro:

Âmbito Do Seguro:

Pretende-se um seguro para a cobertura dos danos diretamente causados às máquinas, instalações e equipamentos a seguir identificados, pela ocorrência de um sinistro fortuito, súbito e imprevisto, que obriguem a reparações ou substituições, mesmo parciais.

Modalidade:

- Seguro de prémio variável de acordo com relação a indicar
- O pagamento do prémio será anual, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Sempre que houver uma nova aquisição, a mesma será comunicada, devendo a entidade adjudicatária emitir recibo correspondente, tendo em consideração o valor e a data de início comunicada.

Ficam abrangidos por esta apólice os seguintes equipamentos, nos seguintes termos:

➤ **Trator agrícola**

Marca: VALTRA T214

Peso Bruto: 12 200kg

Cilindrada: 7365

Potência Máxima: 168 Kw a 1900 rpm

Matrícula: 21-ZD-23

ano de matrícula - 2018

Valor do equipamento novo – 116 850€

Coberturas:

- Condições Gerais – Cobertura Base – 116 850,00€
- Atos de Vandalismo – 116 850,00€
- Responsabilidade Civil Laboração – 100 000,00€

Franquias:

- Condições Gerais – Cobertura Base – 10,00% - Prej. Ind. Mín. 750,00€
- Atos de Vandalismo – 10,00% - Prej. Ind. Mín. 750,00€
- Responsabilidade Civil Laboração – Conforme Condições Particulares

➤ **Trator agrícola**

Marca: VALTRA F105

Peso Bruto: 10 400kg

Cilindrada: 3387

Potência Máxima: 77 Kw a 2300 rpm

Matrícula: AE-94-NG alterar

Valor do equipamento novo – 68 397,00€ + IVA a 13%

Coberturas:

- Condições Gerais – Cobertura Base – 68 397,00€
- Atos de Vandalismo – 68 397,00€
- Responsabilidade Civil Laboração – 100 000,00€

Franquias:

- Condições Gerais – Cobertura Base – 10,00% - Prej. Ind. Mín. 750,00€
- Atos de Vandalismo – 10,00% - Prej. Ind. Mín. 750,00€
- Responsabilidade Civil Laboração – Conforme Condições Particulares

➤ **Trator agrícola**

Marca: New Holland TK4.110M

Matrícula: Não tem

Ano de aquisição: 2021

N.º de Série: KLJK00899

Valor do equipamento novo – 94 147,00€ + IVA a 13%

Coberturas:

- Condições Gerais – Cobertura Base – 94 147,00€
- Atos de Vandalismo – 94 147,00€
- Responsabilidade Civil Laboração – 100 000,00€

Franquias:

- Condições Gerais – Cobertura Base – 10,00% - Prej. Ind. Mín. 750,00€
- Atos de Vandalismo – 10,00% - Prej. Ind. Mín. 750,00€
- Responsabilidade Civil Laboração – Conforme Condições Particulares

➤ **Veículo anfíbio** - Terrestre e Marítimo

Ano de aquisição – 2020

Valor comercial do equipamento – 291 879,00€

Coberturas Apólice Terrestre e Máquinas de Casco:

- Condições Gerais – Cobertura Base – 291 879,00€
- Transporte Terrestre – 291 879,00€
- Responsabilidade Civil Laboração – 100 000,00€

Franquias:

- Condições Gerais – Cobertura Base – 10,00% - Prej. Ind. Mín. 1 750,00€
- Atos de Vandalismo – 10,00% - Prej. Ind. Mín. 1 750,00€
- Responsabilidade Civil Laboração – 10,00% - Prej. Ind. Mín. 500,00€

➤ **Bulldozer**: Equipamento a adquirir no estado de “usado”

Marca: Komatsu D65Wx-16

Matrícula: Não tem

Peso Operacional: 23 660kg

Ano de aquisição: Procedimento de aquisição em andamento

Valor do equipamento – 120 000,00€

Coberturas:

- Condições Gerais – Cobertura Base – 120 000,00€
- Atos de Vandalismo – 120 000,00€
- Responsabilidade Civil Laboração – 100 000,00€

Franquias:

- Condições Gerais – Cobertura Base – 10,00% - Prej. Ind. Mín. 750,00€
- Atos de Vandalismo – 10,00% - Prej. Ind. Mín. 750,00€
- Responsabilidade Civil Laboração – Conforme Condições Particulares

➤ **Mini-Giratória:** Equipamento a adquirir no estado de “usado”

Marca: VOLVO ECR58

Matrícula: Não tem

Peso Operacional: 5 480kg

Ano de aquisição: Procedimento de aquisição em andamento

Valor do equipamento – 30 000,00€

**Coberturas:**

- Condições Gerais – Cobertura Base – 30 000,00€
- Atos de Vandalismo – 30 000,00€
- Responsabilidade Civil Laboração – 100 000,00€

**Franquias:**

- Condições Gerais – Cobertura Base – 10,00% - Prej. Ind. Mín. 750,00€
- Atos de Vandalismo – 10,00% - Prej. Ind. Mín. 750,00€
- Responsabilidade Civil Laboração – Conforme Condições Particulares

**Lista de Anexos ao Caderno de Encargos**

Anexo A – Características das Viaturas

Anexo B – Listagem de Bens Atualizada

O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal



(Jorge Brito)